



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0803/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 01.0803/2023 QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE VERA MENDES-PI E A
EMPRESA THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI**, inscrita no CNPJ/MF 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF sob nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.676.573/0001-78, sediada na Rua 01, Lot. Res. Maracanaú, Bairro Cágado, Maracanaú/CE, CEP: 61.913-340, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. Glaubo Lima de Freitas, portador da Carteira de Identidade nº 97012028927, expedida pela SSP-CE e CPF nº 658.011.133-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E PROFESSORES, SE FOR O CASO, DA ZONA RURAL, ASSENTAMENTOS E/OU ACAMPAMENTOS, EM ESTRADAS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS E VICINAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VERA MENDES – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.**

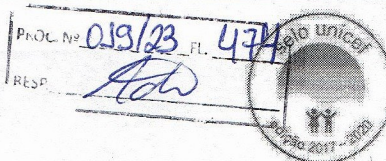
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
0001	ROTA 01	13.816	KM	R\$ 4,23	R\$ 58.441,68
0002	ROTA 02	6.600	KM	R\$ 7,98	R\$ 52.668,00
0003	ROTA 03	6.600	KM	R\$ 7,96	R\$ 52.536,00
0008	ROTA 08	11.792	KM	R\$ 5,18	R\$ 61.082,56
0010	ROTA 11	6.336	KM	R\$ 8,25	R\$ 52.272,00
0011	ROTA 12	8.514	KM	R\$ 4,49	R\$ 38.227,86
0012	ROTA 13	19.250	KM	R\$ 3,62	R\$ 69.685,00
0013	ROTA 14	6.336	KM	R\$ 5,79	R\$ 36.685,44
VALOR TOTAL: R\$ 421.598,54 (Quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos).					

GLAUBO LIMA DE
FREITAS:65801113304

Assinado de forma digital por
GLAUBO LIMA DE
FREITAS:65801113304
Dados: 2023.03.08 10:25:33 -03'00'



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/03/2023 e encerramento em 08/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **421.598,54 (Quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	020600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 021100 – FUNDEB 021200 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	2031 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 2051 – TRANSP. DE ESTUDANTES E PROFESSORES – FUNDEB 30% 2061 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNAT
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	RECURSOS PRÓPRIOS; FPM; FUNDEB; ICMS; IPVA; PNAT; QSE.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão executados através de veículos tipo Ônibus, Micro-ônibus, Vans e Kombi, Minivan ou furgão apropriados, em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas, não pavimentadas, ramais, riachos, lagos e igarapés, e estarem em perfeito estado de uso e conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal desta PREFEITURA, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, hora e locais que serão

GLAUBO LIMA DE
FREITAS:65801113304

Assinado de forma digital por
GLAUBO LIMA DE
FREITAS:65801113304
Dados: 2023.03.08 10:26:09 -03'00'



estabelecidos pela secretaria Municipal de Educação deste Município, podendo haver alterações dos mesmos a qualquer hora e momento, desde que haja necessidade e que esteja de comum acordo;

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

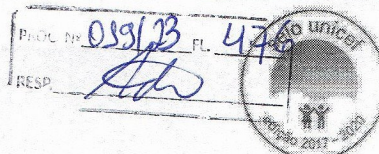
13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

GLAUBO LIMA DE
FREITAS:658011133
04

Assinado de forma digital por
GLAUBO LIMA DE
FREITAS:65801113304
Dados: 2023.03.08 10:26:39 -03'00'



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vera Mendes/ PI, 08 de março de 2023


CARLOS JOSÉ DA SILVA
PREFEITO

GLAUBO LIMA DE
FREITAS:65801113304

Assinado de forma digital por
GLAUBO LIMA DE
FREITAS:65801113304
Dados: 2023.03.08 10:27:12 -03'00'

THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 45.676.573/0001-78